



Governo do Estado de Roraima
Companhia de Desenvolvimento de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

CONTRATO Nº 29/2025/CODESAIMA/ASSG/PRES/CPL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA – CODESAIMA E A EMPRESA U S SANTOS LTDA

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL

1.1. O presente contrato vincula-se ao Processo Administrativo Eletrônico (SEI) n.º **18501.000470/2025.54** e ao Edital de Chamamento Público para o Credenciamento n.º 001/2025, realizado de acordo com a Lei Nacional n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, Lei Nacional n.º 11.888, de 24 de dezembro de 2008, Lei Estadual n.º 1.823 de 28 de abril de 2023, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODESAIMA, Regulamento Interno de Dispensa e Inexigibilidade de Licitações da Companhia e Resolução Administrativa da Assembleia Geral da CODESAIMA n.º 03, de 08 de outubro de 2021 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos profissionais de reforma, melhoria, ampliação e/ou conclusão de obras em unidades habitacionais de famílias selecionadas segundo os critérios da Lei Nacional n.º 11.888, de 24 de dezembro de 2008, de acordo com o Dossiê Técnico de Projetos Padronizados constituído de Projeto Básico de Arquitetura/Engenharia, Memorial Descritivo, Cronograma Físico-financeiro e Planilha Orçamentária Sintética, das unidades habitacionais, composto de um Lote formado por **17 (dezesete) Unidades Habitacionais**, nos termos e condições estabelecidos no Edital de Chamamento Público para Credenciamento n.º 001/2025 - CODESAIMA e seus anexos, que o integram e complementam, sempre que houver interesse previamente manifestado pela CODESAIMA.

2.2. O objeto deste contrato será executado por meio do regime de execução de empreitada por preço unitário. O escopo dos serviços está descrito no Projeto Básico.

2.3. Fazem parte integrante desse contrato, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- O Edital de Chamamento Público para Credenciamento n.º 001/2025 (16857482), seus anexos e o Termo de Credenciamento da empresa (17104376);
- O Dossiê Técnico de Projetos Padronizados composto por: Projeto Básico de Arquitetura/Engenharia, Memorial Descritivo, Cronograma Físico-financeiro e Planilha Orçamentária Sintética que compõe o Lote (a ser disponibilizado pela Diretoria de Habitação da CODESAIMA);
- Declaração de vistoria às unidades habitacionais que compõe o Lote Contratado;
- Declaração de aceite dos dossiês técnicos de projetos padronizados;
- Matriz de Riscos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO REAJUSTE

3.1. O valor total do presente contrato é de até **R\$ 136.000,00 (cento e trinta e seis mil reais)**, de acordo com o Dossiê Técnico de Projetos Padronizados do Lote contratado, parte integrante deste instrumento;

3.1.1. O valor para serviço classificado como reforma, melhoria, ampliação e/ou conclusão de obra será de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) por unidade habitacional, conforme item 11.1.2 do Projeto Básico. Esse contrato compreende as seguintes unidades habitacionais:

LOTE: 01			
Quantidade de Obras (UH)	Localização Municipal das UH	Valor por UH	Valor total
17	Boa Vista/RR	Até R\$ 8.000,00	Até R\$ 136.000,00

3.2. Os preços unitários, assim como o valor total das obras deste contrato, compõem a Planilha Orçamentária Sintética, componente do Dossiê Técnico de Projetos Padronizados.

3.3. Os preços unitários que compõem os orçamentos referenciais das obras são fundados nas Tabelas do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil da Caixa Econômica Federal (SINAPI NÃO ONERADO/CAIXA).

3.4. Os parâmetros adotados pela CODESAIMA não serão superiores aos constantes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índice da Construção Civil da Caixa Econômica Federal (SINAPI NÃO ONERADO/CAIXA).

3.5. O valor deste contrato será reajustado e corrigido monetariamente a cada período de 12 (doze) meses, de acordo com o INCC e, na falta deste, por outro índice substitutivo, conforme item 27.1 do Projeto Básico.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. A CODESAIMA pagará em até 30 (trinta) dias consecutivos à CONTRATADA a partir do envio da juntada de documentos à DIRHA (Diretoria de Habitação) referente a medição relativa aos serviços realizados, medidos e aprovados constantes no lote, e em quantas medições a entrega do objeto for parcelada. Observando que a emissão da Nota Fiscal só será autorizada após o relatório técnico com a aprovação dos serviços, elaborado pela fiscalização técnica da DIRHA (Diretoria de Habitação), observando os itens 14.2.1.2. até 14.2.1.4 do projeto básico.

5.2. Para fins de pagamento, a CONTRATADA, deve formalizar via ofício solicitando vistoria, indicando dados dos contemplados atendidos para visitação (Nº Contemplação, Nome, CPF, Endereço), planilha individualizada dos serviços executados, Termo de Recebimento, fatura, boletim de medição. O ofício deve ser endereçado ao e-mail: habitacao@codesaima.rr.gov.br.

5.2.1. Em caso de comunicação promovida pela CONTRATADA, visando o recebimento técnico da obra, até o 10º (décimo) dia do mês, a medição dos serviços será iniciada no mês corrente, observados os prazos definidos na cláusula sétima desse contrato e no item 14.2.1.2 do Projeto Básico;

5.2.2. Em caso de comunicação promovida pela CONTRATADA, visando o recebimento técnico da obra, após o 10º (décimo) dia do mês, a medição dos serviços será iniciada no mês subsequente, observados os prazos definidos na cláusula sétima desse contrato e no item 14.2.1.2 do Projeto Básico;

5.3. A comunicação prevista nos subitens 5.2.1 e 5.2.2 deverá ser formalizada via ofício, perante o serviço de protocolo da CODESAIMA, instruída com os documentos indicados em instrução normativa da DIRHA.

5.3.1. A autorização para emissão de Nota Fiscal será comunicada mediante e-mail.

5.3.2. O descumprimento do item 5.3 ensejará a devolução da Nota Fiscal, com a consequente determinação de cancelamento.

5.4. Após aprovação dos serviços, por parte da fiscalização da CODESAIMA, a Nota Fiscal deverá ser apresentada com os documentos abaixo relacionados:

5.4.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

5.4.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

5.4.3. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal da sede da CONTRATADA;

5.4.3.1 As empresas sediadas fora do Território Roraimense deverão apresentar, juntamente com a certidão de regularidade do seu Estado de origem, a certidão de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Roraima.

5.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei nº 12.440, de 07/07/2011, do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 01/05/1943;

5.5. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FTGS em relação aos empregados na execução da obra, a CODESAIMA comunicará o fato à Contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

5.6. A CODESAIMA, além das hipóteses previstas nesta Cláusula, poderá ainda sustar o pagamento de qualquer Nota Fiscal apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- Descumprimento parcial ou total do contrato, podendo a CODESAIMA convocar outra empresa para executar as obras não iniciadas ou paralisadas;
- Débito da Contratada com a CODESAIMA, proveniente da execução de contratos decorrente deste Credenciamento;
- Não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a Contratada atenda à cláusula infringida;
- Obrigações da Contratada com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a CODESAIMA;
- Paralisação dos serviços por culpa da Contratada;

5.7. A Nota Fiscal deverá ser endereçada à Companhia de Desenvolvimento de Roraima - CODESAIMA, situada na Avenida Mário Homem de Melo, nº 1603, Bairro Mecejana, Boa Vista/RR, CEP 69.304-350, CNPJ nº 05.950.290/0001-58, destacando os valores que deverão ser retidos do INSS, ISS, PIS, COFINS e do Imposto de Renda, observando a legislação tributária e o enquadramento tributária da Contratada.

5.7.1. O pagamento será efetuado pela Contratante mediante depósito bancário/transferência em conta de titularidade da Contratada e no prazo estipulado no item 5.1 deste contrato, contado do atesto da Nota Fiscal, após Relatório de Medição emitido e aprovado pela Fiscalização da Contratante.

5.7.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.7.3. Ocorrendo erros ou rasuras na apresentação da Nota Fiscal, esta será devolvida para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, por igual número de dias, sem que isto gere encargos financeiros para a Contratante.

5.8. No caso de atraso do pagamento, salvo se por culpa da Contratada, serão devidos pela Contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

5.8.1. Os encargos serão calculados pela fórmula: $EM = N \times I \times VP$, onde:

- a) EM = Encargos moratórios devidos;
- b) N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- c) I = Índice de compensação financeira = 0,00016438;
- d) VP = Valor do pagamento em atraso.

5.9. No preço contratado estão inclusos todos os tributos, taxas, encargos sociais, seguros, fretes e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. O prazo definido para execução dos serviços objeto desse Contrato e do Projeto Básico é de no máximo 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do recebimento da Ordem de Serviço enviada pela CODESAIMA, conforme escopo descrito no item 10 do Projeto Básico;

6.1.1. O prazo para execução dos serviços de construção, reforma, melhoria, ampliação e/ou conclusão de cada Lote está vinculado à(s) Ordem(ns) de Serviço(s) elaborada(s);

6.2. A(s) Ordem(ns) de Serviço (OS) específica(s) será(ão) emitida(s) juntamente com a apresentação das famílias, e o Dossiê Técnico de Projetos Padronizado de cada unidade habitacional;

6.2.1 A CODESAIMA, a critério da Diretoria de Habitação, poderá emitir mais de uma ordem de serviço.

6.3. Na Ordem de Serviço (OS) constará o número do processo referente, o prazo para execução, as datas para início e entrega, a discriminação exata do serviço para efeito de faturamento e outras informações que forem necessárias;

6.4. Caso seja verificada insuficiência no prazo estipulado, a CONTRATADA pode formalizar pedido de prorrogação, com justificativa plausível, para apreciação e decisão da Presidência da CODESAIMA, 10 (dez) dias antes do encerramento do prazo;

6.5. A eventual reprovação dos serviços, em qualquer fase de sua execução, não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação de penalidades contratuais;

6.6. **O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses**, contado a partir da sua assinatura, podendo ser renovado por igual período por interesse da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ENTREGA DO SERVIÇO

7.1. A CONTRATADA deverá iniciar os trabalhos técnicos no dia determinado na Ordem de Serviço (OS), sob pena de ser notificada oficialmente;

7.1.1. Serão descontados do prazo contratual de execução os atrasos eventualmente ocasionados por responsabilidade da CODESAIMA ou do Poder Público, bem como aqueles oriundos de caso fortuito e/ou de força maior;

7.2. Os serviços poderão ser entregues em 01 (uma) Medição onde será realizado o Recebimento Técnico de Conclusão de Obra (Medição Única) do número total de unidades habitacionais previstas, ou em Medições Parciais, sem um limite mínimo, nas quais haverá os Recebimentos Técnicos Parciais de Conclusão de Obra (Medição Parcial X - descrever o número da medição), com o parcelamento do número total de unidades habitacionais a serem entregues por medição até a conclusão do número total de unidades habitacionais previstas ou até o último dia do prazo do serviço fixado no contrato, não devendo o valor da última medição ser inferior a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;

7.2.1. As análises para os recebimentos técnicos serão feitas após a conclusão dos serviços propostos pelo Dossiê Técnico de Projetos Padrão de cada unidade habitacional reformada, melhorada, ampliada e/ou concluída, mediante as seguintes condições:

7.2.1.1. A pedido da contratada, desde que **não existam pendências em até 90 (noventa) dias** antes do prazo de vigência contratual;

7.2.1.2. Pelo fiscal responsável pelo acompanhamento (podendo ser terceirizado contratado pela CODESAIMA e/ou engenheiros e/ou arquitetos da Companhia), dentro de um período de 15 (quinze) dias consecutivos na capital, e 25 (vinte e cinco) dias consecutivos no interior do Estado após a comunicação da Contratada, via e-mail ou mediante outra ferramenta de comunicação posteriormente definida pela Contratante, considerando a emissão do relatório de conclusão de obra, seja ele referente à medição única ou parcial;

7.2.1.3. Conformidade do serviço com o objeto: após vistoria na qual não se encontrem defeitos e/ou imperfeições em todo o conjunto;

7.2.1.4 Após teste e aprovação de todas as instalações, bem como todos os serviços executados, devendo estar em perfeitas condições de uso e funcionamento.

7.2.2. A medição corresponderá aos serviços executados do primeiro dia descrito na ordem de serviço até o término dos trabalhos, conforme prazo e lote estabelecidos no contrato.

7.2.3. As medições serão acompanhadas por representantes da CODESAIMA (podendo ser terceirizado contratado e/ou engenheiros e/ou arquitetos da Companhia), da Contratada e pelo beneficiário, ficando estabelecido que eventuais divergências deverão ser corrigidas de acordo com o indicado pelo representante da CODESAIMA.

7.2.4. A medição será registrada em: planilha que conterá o endereço da unidade habitacional e o CPF do titular da família selecionada, a discriminação dos serviços com as quantidades medidas e seus preços correspondentes à etapa de serviços, e serão acompanhadas, quando pertinente, de elementos elucidativos adequados tais como fotografias, memórias de cálculo, desenhos, entre outros.

7.2.5. Será emitido pelo fiscal responsável pelo acompanhamento, o relatório (parcial) de conclusão de obra, contendo todos os itens do contrato não cumpridos satisfatoriamente, onde também constará o prazo de adequação a ser definido pelo fiscal, tendo em vista a complexidade da intervenção, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis.

7.2.6. Vencido o prazo estipulado para a conclusão do serviço, caso a Contratada não solicite seu recebimento, o fiscal responsável pelo acompanhamento deverá elaborar relatório informando sobre a situação do serviço e quais as pendências ainda existentes para a sua conclusão. Após a ciência da Diretoria de Habitação e Desenvolvimento Urbano - DIRHA da CODESAIMA, o fiscal continuará responsável pelo acompanhamento dos serviços até o vencimento dos prazos legais, quando então poderão ser aplicadas as penalidades previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Companhia e na Lei Nacional n.º 13.303/2016.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CODESAIMA

8.1. No fornecimento de documentos para a contratação:

8.1.1. Da lista das famílias selecionadas de acordo com a zona e lote definidos pela CODESAIMA, com os dados cadastrais com no mínimo: nome completo, telefone (com DDD) e CPF do titular da família selecionada, endereço (com rua, quadra, lote ou número, bairro, município, estado, CEP) da unidade habitacional a ser atendida com a reforma, melhoria, ampliação e/ou conclusão de obra;

8.1.2. Do Dossiê Técnico de Projetos Padronizados de **17 (dezessete)** unidades habitacionais referentes a 01 (um) lote, contemplando o Projeto Básico de arquitetura/engenharia, o caderno de especificações técnicas, cronograma físico-financeiro e a planilha orçamentária sintética, de cada unidade habitacional e outros documentos técnicos que forem convenientes para a execução dos serviços;

8.1.3. Das Anotações de Responsabilidade Técnica e/ou Registro de Responsabilidade Técnica - ART's, TRT's e/ou RRT's devidamente registradas e quitadas no CREA, CFT e/ou CAU, respectivamente, referentes aos projetos e orçamentos/cronogramas;

8.1.4. **Todos os documentos contidos em portfólio serão disponibilizados para a empresa pela Diretoria de Habitação e Desenvolvimento Urbano - DIRHA após a contratação, em meio eletrônico, arquivo de extensão PDF, enviado por e-mail.**

8.1.4.1 Cabe à Diretoria de Habitação exigir da CONTRATADA a apresentação da Declaração de Aceite contida no Anexo V do Projeto Básico.

8.2. Na execução do objeto:

8.2.1. Trazer facilidades à empresa CONTRATADA junto às famílias beneficiadas;

8.2.2. Exercer a fiscalização e acompanhamento do contrato por meio do representante especialmente designado pela CODESAIMA;

8.2.3. Notificar a empresa contratada de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;

8.2.4. Realizar as medições junto com o Responsável Técnico da CONTRATADA, ficando estabelecido que eventuais divergências deverão ser corrigidas de acordo com o indicado pelo representante da CODESAIMA;

8.2.5. As informações necessárias para emissão da fatura, referente à medição realizada e aprovada pela CODESAIMA serão comunicadas à CONTRATADA em até 05 (cinco) dias úteis, após a constatação da medição realizada.

8.3. No credenciamento e descredenciamento formal das empresas participantes habilitadas: dar publicidade às orientações, rotinas e prazos do processo de credenciamento.

8.4. Na realização do ordenamento das empresas credenciadas: proceder à distribuição igualitária dos serviços entre todos os credenciados (conforme ordem de credenciamento).

8.5. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação.

8.6. Aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, após o direito de ampla defesa e contraditório.

8.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal ou Fatura fornecida pela CONTRATADA.

8.8. Verificar, mensalmente, o cumprimento pela CONTRATADA das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS dos empregados alocados na execução das obras.

8.9. Fiscalizar o cumprimento das normas de segurança, higiene e medicina do trabalho.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Realizar demolições/remoções/limpeza de resíduos que se façam necessários.

9.2. Proteger o mobiliário e eletrodomésticos existentes nas unidades habitacionais e garantir segurança a objetos e pessoas residentes nas unidades habitacionais.

9.3. Propiciar, no local de execução dos serviços, os meios e as condições necessárias para que a CODESAIMA e/ou terceirizados contratados pela Companhia possam realizar inspeções periódicas.

9.4. Realizar reforma, melhoria, ampliação e/ou conclusão de obras, objeto deste contrato, incluindo:

9.4.1. Instalar e manter placa de obra e de publicidade do programa do Governo Estadual, de acordo com os modelos adotados pela CODESAIMA, que deverão ser afixadas em local apropriado, enquanto durar a execução dos serviços.

9.4.2. Apresentar ART, TRT e/ou RRT de execução dos serviços de engenharia e/ou arquitetura, devidamente registrada e quitada no CREA, CFT e/ou CAU, respectivamente, podendo as mesmas serem múltiplas, ou seja, uma ART, TRT ou RRT agregar o lote objeto do contrato, desde que atenda as normas do Conselho próprio.

9.4.2.1. Manter responsável técnico no local da obra para acompanhar a execução dos serviços;

9.4.2.2. Manter representante legal, representante técnico ou procurador por meio de documento registrado em cartório conforme descrito nos itens 13.6.1 e 13.6.2 do projeto básico, para fins de tratar de questões documentais da empresa.

9.4.3. Executar reforma, melhoria, ampliação e/ou conclusão de obras de acordo com o Dossiê Técnico de Projetos Padronizados de cada Unidade Habitacional apresentados pela CODESAIMA na contratação: projeto básico de arquitetura/engenharia, caderno de especificações técnicas, cronograma físico-financeiro, planilha orçamentária sintética de cada unidade habitacional.

9.4.4. Executar os serviços de acordo com as exigências das normas da ABNT, especificações e recomendações da CODESAIMA e quando houver, das concessionárias ou órgãos locais.

9.4.5. A CONTRATADA será responsável pela mão de obra especializada ou não, incluindo os encargos sociais, trabalhistas e complementares (ferramentas individuais, EPI's, alimentação, transporte urbano ou não, exames médicos e seguros obrigatórios), bem como pelo cumprimento das normas constantes da legislação de segurança, medicina e higiene do trabalho, pela aquisição, transporte, carga e descarga e guarda dos materiais de construção, pelos equipamentos auxiliares (betoneiras, maquina, serra circular, pistola para pintura, furadeira, andaime, entre outros), pelas ferramentas gerais, tudo que se fizer necessário para a execução dos serviços.

9.4.6. O quantitativo a ser alocado em cada serviço de profissionais da construção civil com experiência comprovada em carteira para todos os cargos, exceto para servente, deverá ser suficiente para viabilizar o cumprimento do cronograma físico-financeiro.

9.4.7. Anotar no diário de obras, Termo de Ocorrências e Autorizações (TOA) ou documento equivalente, as ocorrências, tais como problemas e definições ocorridos no decorrer dos serviços e exigências da fiscalização em relação aos serviços executados, início e término das etapas de execução de itens de serviços, alterações, paralisações, imprevistos, decisões, recomendações, advertências etc.

9.4.7.1. Quaisquer alterações nos serviços a serem executados, devem ser discutidos com os técnicos da CODESAIMA e só executados após a devida autorização.

9.4.7.2. O Responsável Técnico da CONTRATADA deverá estar sempre disponível na obra ou quando solicitado;

9.4.8. Realizar Projeto Executivo, "as built" dos projetos e estas deverão estar de acordo com os serviços executados no que se refere as dimensões, locações, identificações e especificações dos materiais. Os mesmos deverão ser aprovados junto aos responsáveis da CODESAIMA, quando houver necessidade. Faz-se necessário apresentar a ART, TRT ou RRT dos profissionais envolvidos, devidamente registrada e quitada no CREA, CFT e/ou CAU.

- 9.4.9. Responder pela segurança e solidez do serviço durante a execução, bem como pelos requisitos técnicos indispensáveis ao bom andamento dos serviços.
- 9.4.10. Realizar a guarda dos materiais, equipamentos ou qualquer outro item necessário para realização dos serviços, quando os mesmos por qualquer motivo não forem possíveis de serem guardados nas unidades habitacionais.
- 9.4.11. Responder de maneira plena, absoluta, exclusiva e inescusável, pela direção dos serviços e pelo seu perfeito cumprimento, promovendo às suas expensas as substituições ou reformas que se fizerem necessárias.
- 9.4.12. Sem prejuízo das obrigações impostas pela legislação cível, atender prontamente quaisquer reclamações da CODESAIMA e/ou terceirizados contratados pela Companhia, decorrentes de vícios de construção devidamente comprovados, sob pena de, sem prejuízo de outras sanções contratuais, penais, cíveis e administrativas, ser considerada inidônea para firmar novos contratos com a CODESAIMA.
- 9.4.13. Proceder ao final dos serviços à recomposição da unidade habitacional, à demolição das construções provisórias, à limpeza da unidade habitacional e do terreno, caso tenha feito uso do mesmo, à remoção do material inútil e à retirada do pessoal.
- 9.4.14. Obter documento "Termo de Recebimento" e qualquer outra documentação necessária para que os serviços possam ser liberados pela CODESAIMA e/ou terceirizados contratados pela Companhia;
- 9.5. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão vínculo empregatício com a CODESAIMA.
- 9.6. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do contrato, ainda que acontecido na dependência da CODESAIMA.
- 9.7. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento de credenciamento, conforme disposto no inciso IX do artigo 69 da Lei Nacional n.º 13.303/2016.
- 9.8. Cumprir as Normas Regulamentares - NR's, especialmente as de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, obrigando seus empregados e subcontratados a utilizarem os Equipamentos de Proteção Individuais - EPI's, necessários para elidir a periculosidade e/ou insalubridade, bem como apresentando sua certificação.
- 9.9. Apresentar, mensalmente, por amostragem, a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados alocados na execução da obra, em especial quanto:
- a) ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal e remunerado e décimo terceiro salário;
 - b) à concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional;
 - c) à concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
 - d) ao depósito do FGTS; e
 - e) ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.
- 9.10. **Assegurar** que todas as etapas previstas neste projeto para execução da obra estejam seguindo rigorosamente as normas técnicas vigentes e anexos do Projeto Básico, visando a garantia de uma boa execução dos serviços;
- 9.11. **A reparação dos vícios** verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Contratante no art. 119 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- 9.12. **Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto**, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.13. **O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).**

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS

- 10.1. Incorre em ilícito administrativo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a contratada que:
- 10.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do contrato;
 - 10.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - 10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; ou
 - 10.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à contratada as seguintes sanções:
- 10.2.1. **Advertência por escrito**, cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à CODESAIMA, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou terceiros, nos termos do artigo 256, inciso I do RILC da CODESAIMA;
 - 10.2.2. **Multa de:**
 - 10.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor contratual em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o 15º (décimo quinto dia) e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - 10.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor contratual, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - 10.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor contratual, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
 - 10.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
 - 10.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração Contratante a promover a rescisão do contrato;
 - 10.2.2.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;
 - 10.2.3. **Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CODESAIMA, por prazo não superior a 2 (dois) anos;**
 - 10.2.3.1. A suspensão temporária prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 10.1 deste contrato;
- 10.3. As sanções previstas nos subitens 10.2.1 e 10.2.3 poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

10.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência; (ex: não fornecimento de EPIs e/ou não fiscalização do uso dos EPIs);	05
2	Descumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais;	05
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados;	04
4	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
5	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
7	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por empregado e por dia;	01
8	Cumprir quaisquer dos itens do Projeto Básico não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
9	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
10	Providenciar treinamento para seus empregados conforme previsto na relação de obrigações da contratada;	01
11	Deixar de manter responsável técnico nas obras, devidamente inscrito no CREA, CFT e/ou CAU.	02

10.5. A reincidência da sanção de advertência, poderá ensejar a aplicação de penalidade mais severa.

10.6. Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à CODESAIMA, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros que não possam ser ressarcidos apenas com a aplicação de multas.

10.7. Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 01 a 06 meses), média (de 07 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses).

10.8. As sanções previstas no inciso III do artigo 83 da Lei Nacional n.º 13.303/2016 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do contrato:

10.8.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.8.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.8.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo autônomo, por meio do qual se assegure a ampla defesa e o contraditório, observado o procedimento previsto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODESAIMA.

10.10. A defesa do contratado deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme previsto no artigo 83, § 2º da Lei Nacional n.º 13.303/2016.

10.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos à contratada ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.

10.11.1 Caso a contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.12. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da contratada, a contratante poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme previsto no artigo 419 do Código Civil.

10.13. A CODESAIMA, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.14. A decisão final que imputar sanção ao processado deverá ser publicada e, imediatamente, comunicada ao Cadastro de Fornecedores para fins de registro.

10.15. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CODESAIMA, por até 02 (dois) anos será registrada no cadastro de empresas inidôneas de que trata o artigo 23 da Lei Nacional n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.16. Será descredenciada a empresa que:

- 10.16.1. Descumprir ou violar, em parte ou no todo, as normas contidas no instrumento convocatório de credenciamento e neste contrato;
- 10.16.2. Apresentar, a qualquer tempo, na vigência do respectivo instrumento contratual, documentos que contenham informações inverídicas;
- 10.16.3. Não manter sigilo sobre as informações decorrentes das contratações; cobrar qualquer honorário profissional, complementar ou não, relativos aos trabalhos executados no âmbito do contrato de prestação de serviços;
- 10.16.4. Afastar-se da prestação de serviços, mesmo temporariamente, sem razão fundamentada ou notificação prévia;
- 10.16.5. Designar outra empresa, credenciada ou não, para executar o serviço pelo qual foi contratada, exceto se previamente autorizada pela Companhia.
- 10.16.6. A empresa que recusar o serviço será automaticamente transferida para o final da lista de credenciamento e, após a terceira recusa, será excluída da lista de empresas credenciadas.
- 10.16.7 Estiver sob aplicação de sanções ou possuir ocorrências graves como desacato ao servidor público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE DE QUALIDADE TÉCNICA

- 11.1. Os serviços contratados, concluídos ou não, têm sua qualidade verificada por meio de duas sistemáticas: orientação técnica (também chamada monitoramento) e revisão.
- 11.1.1. A orientação técnica compreende o acompanhamento, a orientação e a coordenação pelos engenheiros e/ou arquitetos da CODESAIMA e/ou terceirizados contratados pela Companhia da atuação das empresas ou profissionais contratados durante a execução dos serviços previstos nos dossiês técnicos de projetos padronizados.
- 11.1.1.1. Os engenheiros e/ou arquitetos da CODESAIMA e/ou terceirizados contratados pela Companhia devem ressaltar a obrigatoriedade do cumprimento das orientações contidas nos dossiês técnicos projetos padrão para elaboração do trabalho, esclarecendo toda e qualquer dúvida apresentada pela contratada.
- 11.1.1.2. Dúvidas de caráter técnico não têm obrigatoriedade de esclarecimento por parte dos engenheiros e/ou arquitetos da CODESAIMA e/ou terceirizados contratados pela Companhia, uma vez que o conhecimento técnico é condição para atuação quando da concessão da habilitação por essa empresa estatal.
- 11.1.2. As revisões, que serão realizadas por engenheiros e/ou arquitetos da CODESAIMA e/ou terceirizados contratados pela Companhia, têm por objetivo, ainda, orientar a contratada e seus profissionais quanto aos procedimentos a serem adotados, verificando a observância às orientações contidas nos dossiês técnicos de projetos padronizados ou, até mesmo, constatar adequabilidade/aplicabilidade das orientações dadas pela CODESAIMA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS PARA RECEBIMENTO TÉCNICO

- 12.1. O fiscal responsável pela vistoria e acompanhamento da reforma, melhoria, ampliação e/ou conclusão da obra será designado pela CODESAIMA, podendo ser terceirizado contratado pela Companhia e/ou engenheiros e/ou arquitetos da CODESAIMA, de modo a garantir a plena aplicação do Dossiê Técnico de Projetos Padronizados e também garantir que as normas e padrões técnicos estejam sendo obedecidos, bem como cuidar para a elaboração do relatório de conclusão de obra.
- 12.1.1. O fiscal deverá emitir ART, TRT ou RRT de fiscalização, podendo as mesmas serem múltiplas, ou seja, uma ART, TRT ou RRT agregar o lote objeto do contrato, desde que atenda as normas do Conselho próprio.
- 12.1.2. As medições serão acompanhadas pelo fiscal e representante da Contratada, ficando estabelecido que eventuais divergências deverão ser corrigidas de acordo com o indicado pelo fiscal;
- 12.2. Após vistoria, caso não estejam concluídos todos os serviços necessários para emissão do relatório de conclusão de obra, o fiscal deverá elaborar o relatório parcial de conclusão de obra, contendo o percentual executado e demais considerações técnicas.
- 12.3. Os fiscais deverão realizar inspeções periódicas nas obras, de acordo com a necessidade, a fim de verificar a execução dos serviços de acordo com o Dossiê Técnico de Projetos Padronizados e normas vigentes, fiscalizar as especificações, cronogramas das obras.
- 12.3.1. As visitas deverão ser registradas no diário de obras, mantido pela contratada, bem como as ocorrências e observações decorrentes dela, com assinatura do fiscal.
- 12.3.2. Para cada vistoria realizada deverá ser elaborado o relatório parcial de conclusão de obra, conforme item 12.2.
- 12.3.3. Os fiscais deverão verificar o cumprimento das medidas de segurança adotadas nos trabalhos, bem como a observância das condições estabelecidas pelas normas de segurança e saúde no trabalho.
- 12.4. Os fiscais terão amplos poderes para, mediante instruções por escrito:
- 12.4.1. A qualquer momento e desde que achar necessário, solicitar à Contratada a substituição de parte ou de toda a equipe técnica responsável pelos serviços, caso conste que a mesma não tenha reais condições técnicas para execução dos trabalhos, em observação às normas da ABNT e demais especificações e recomendações necessárias ao bom andamento das atividades referente à execução dos serviços;
- 12.4.2. Recusar materiais ou equipamentos de má qualidade ou não especificados e exigir sua retirada dos serviços;
- 12.4.3. Suspender a execução de quaisquer serviços em desacordo com as normas da ABNT, especificações e recomendações da CODESAIMA e concessionárias ou órgãos locais, exigindo sua reparação por conta da Contratada;
- 12.4.4. Estabelecer ordem de prioridade na execução de serviços;
- 12.4.5. Exigir a presença do Responsável Técnico no local da execução dos serviços;
- 12.5. A presença dos fiscais durante a execução da obra, quaisquer que sejam os atos praticados, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a empresa contratada, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 13.1. A extinção dos contratos firmados pela CODESAIMA se dará:
- I. Pela completa execução do seu objeto;
- II. Pelo término do seu prazo de vigência;
- III. Por acordo entre as partes, desde que a medida não acarrete prejuízos para a CODESAIMA;
- IV. Por ato unilateral da parte interessada, mediante aviso por escrito à outra parte com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, desde que a medida não acarrete prejuízos para a CODESAIMA;
- V. Pela via judicial ou arbitral; e
- VI. Em razão de rescisão contratual pela ocorrência de qualquer dos motivos elencados no item 13.3 deste contrato;

13.2. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme estabelecido no artigo 264 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODESAIMA.

13.3. Constituem motivos para rescisão do contrato:

- I. O descumprimento ou o cumprimento irregular ou incompleto de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - II. O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
 - III. O desatendimento das determinações regulares do fiscal do contrato;
 - IV. O cometimento reiterado de faltas na sua execução anotadas pela fiscalização do contrato;
 - V. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - VI. A fusão, cisão, incorporação, ou associação da contratada com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da CODESAIMA;
 - VII. A dissolução da sociedade ou o falecimento da contratada;
 - VIII. Razões de interesse da CODESAIMA, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo interno;
 - IX. O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
 - X. A prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Nacional n.º 12.846/2013;
 - XI. Inobservância da vedação ao nepotismo;
 - XII. Prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação da CODESAIMA, direta ou indiretamente;
 - XIII. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
 - XIV. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
 - XV. O não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- 13.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pelo gestor do contrato nos autos do Processo Interno, assegurados para a contratada o contraditório e a ampla defesa, decididos pela autoridade de alçada;
- 13.5. Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita sobre o seu julgamento, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1. O presente contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, obedecendo os critérios do artigo 81 da Lei Nacional n.º 13.303/2016, bem como os artigos 191 a 204 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODESAIMA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS GARANTIAS DA EXECUÇÃO CONTRATUAL e do OBJETO

- 15.1. Será exigida a prestação de garantia contratual, no valor de 5% do valor do contrato, nos termos do permissivo legal, contido no caput do artigo 177 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODESAIMA.
- 15.2 Os serviços oriundos deste Contrato deverão possuir a sua garantia de acordo com as exigências dos respectivos órgãos e/ou agências que regulam o objeto.
- 15.3. Os serviços também devem obedecer às garantias existentes nas determinações contidas no Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA MATRIZ DE RISCO

16.1. Anexo I deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. A CODESAIMA publicará este Contrato e/ou seus aditamentos, em forma de Extrato, no Diário Oficial do Estado de Roraima, obedecendo à legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da CODESAIMA, ouvidos, se necessário, a Diretoria Administrativa e Financeira e a Procuradoria Jurídica.

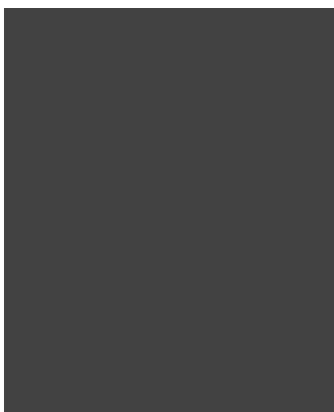
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. As partes, de comum acordo, elegem o foro da comarca de Boa Vista-RR, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato.

E por estarem, justos e contratados, em caráter irrevogável, as partes firmam o presente Instrumento de forma eletrônica, para que produza os efeitos legais.

(A data de assinatura deste instrumento é a data da ÚLTIMA assinatura eletrônica).

Boa Vista - RR, 26 de junho de 2025.



ANEXO I

MATRIZ DE RISCO									
Identificação					Avaliação			Tratamento	
Item	Fase	Evento de risco	Causas	Consequências	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco (P)x(I)	Resposta ao Evento de Risco	Responsável
1	Planejamento	Contingenciamento de recurso financeiro no momento da contratação.	Demora na solicitação dos recursos ou não envio do valor.	Paralisação do procedimento licitatório.	4	4	Extremo	Procurar celeridade nos processos a fim de viabilizar recursos a tempo. E, paliativamente, demonstrar a importância do objeto.	Contratante
2	Seleção de Fornecedores	Impugnação da Licitação.	Norma em contrariedade com princípio da igualdade por meio de exigências de marca, domicílio do licitante e demais e que visam afastar a competitividade do certame.	Atraso na licitação e contratação do objeto.	4	3	Elevado	Observar os preceitos, normas e princípios legais.	Contratante
		Erro na estimativa dos valores da aquisição de objetos.	Erros de quantitativos e má elaboração do pedido de orçamento.	Super ou subfaturamento dos objetos.	2	2	Médio	Análise e combinação de mercado, para um preço justo. Pedido de orçamento elaborado pela área técnica e área demandante.	Contratante
		Mudança do comportamento de um fornecedor para inviabilizar a vitória dos concorrentes	Percepção do fornecedor que não pode mais ser o vencedor.	Inviabiliza a vitória do concorrente. Tentativa de impugnação. Atraso no processo licitatório.	2	2	Médio	Aplicação de penalidades previstas neste instrumento editalício e convocação do 2º colocado.	Contratante
3	Execução do Contrato	Deixar de atender aos chamados para entrega dos objetos demandados, quando solicitado pela CONTRATANTE	Indisponibilidade de empregados no momento da solicitação devido ao quantitativo disponível no quadro da empresa Contratada ser insuficiente para atender a demanda.	Inexecução parcial do Contrato.	4	4	Extremo	Aplicação de sanções e penalidades à CONTRATADA de acordo com o previsto no Contrato.	Contratada

		Falência e/ou concordata do contratado.	Falha na gestão administrativa e financeira.	Cessação antecipada do Contrato, com possibilidade de contratar remanescente. Descontinuidade da entrega dos objetos.	4	4	Extremo	Aplicação de sanções e penalidades à CONTRATADA de acordo com o previsto no Contrato.	Contratada
		Irregularidade fiscal e trabalhista que impossibilite o pagamento dos objetos.	Certidões vencidas (Receita Federal/Dívida Ativa da União, FGTS e INSS).	Atraso no pagamento dos objetos. Poderá ensejar rescisão por descumprimento de obrigações contratuais.	4	4	Elevado	A CONTRATANTE deve notificar a contratada para sanar tais pendências no prazo estabelecido no Contrato.	Contratada
		Não cumprimento do cronograma.		Atraso na entrega dos objetos.	4	3	Elevado	Acompanhamento pelo fiscal do contrato. Caso ocorra, entrar em contato com a empresa imediatamente, e caso persista, rescindir o contrato.	Contratada

Impacto			Escala de probabilidade		
Descritor	Descrição	Nível	Descritor	Descrição	Nível
Muito Baixo	Impacto insignificante nos objetivos	1	Muito Baixo	Evento extraordinário, sem histórico de ocorrência.	1
Baixa	Impacto mínimo nos objetivos	2	Baixa	Evento casual e inesperado, muito embora raro, há histórico de sua ocorrência	2
Média	Impacto mediano nos objetivos, com possibilidade de recuperação	3	Média	Evento esperado, de frequência reduzida, e com histórico de ocorrência parcialmente conhecido.	3
Alta	Impacto significativo nos objetivos, com possibilidade remota de recuperação	4	Alta	Evento usual, com histórico de ocorrência amplamente conhecido.	4
Muito Alta	Impacto máximo nos objetivos, sem possibilidade de recuperação	5	Muito Alta	Evento repetitivo e constante	5

Nível de Risco	
1 a 2	Baixo
3 a 6	Médio
8 a 12	Elevado
15 a 25	Extremo

